Publique - se inclua-se em pauta por cinco, sessões
30 / 6 / 97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 377, DE 1997

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
6091 de 01/10/1997
Autuado c/ 02 fôlhas
Ass.

Institui a semana de prevenção contra a cegueira e dá outras providências.

FLS. N.º 01
PROC. 6091

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º . Fica instituída no Estado de São Paulo a "SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA A CEGUEIRA", a ser comemorada todos os anos na terceira semana do mês de agosto.

Parágrafo único - Na semana instituída por esta lei, o Estado de São Paulo promoverá exames preventivos contra a cegueira nos seguintes locais:
1 - Hospitais Públicos e Conveniados;
2 - Unidades Básicas de Saúde;
3 - Escolas Públicas;
4 - Associações e Escolas Privadas que se interessem de forma expontânea.

Art. 2º . Durante a semana prevista nesta lei, o Estado de São Paulo desenvolverá ampla campanha publicitária acerca da necessidade da realização periódica de exames contra a cegueira.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

014926
26 JUN 1998 13 97

JUSTIFICATIVA

Muitos países desenvolvidos já promovem exames preventivos em crianças de pouca idade, identificando problemas que poderão levá-las à cegueira, caso não aconteça o tratamento médico adequado.

Com relação aos idosos, várias moléstias ou degenerações podem ser eliminadas, como a catarata, devolvendo a visão a muitas pessoas que não possuem os recursos financeiros necessários para serem submetidas a cirurgias e tratamentos.

FLS. N.º 02
PROC. 0091

A falta de visão não sensibiliza nossos governantes, pois apenas uma parcela pequena da sociedade sofre este terrível problema.

Além da adoção da Semana de Prevenção Contra a Cegueira nas escolas, nos postos de saúde e nos hospitais públicos, as entidades particulares poderão ser chamadas a colaborar no programa que, com certeza, será de grande alcance social.

Sala das Sessões, em

RAFAEL SILVA
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC, 30/6/1997
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-07-97

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 97ª a 101ª Sessões Ordinárias (de 2/07 a 7/08/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 7/08/97.

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X

Às Comissões de:
I) Constituição e Justiça.
II) Saúde e Higiene.
III) Finanças e Orçamento.

11 agosto 1997

PAULO KOBAYASHI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 13/8/97
CRQ
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
EM 14/08/97
Secretário de Comissão

O DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
r Dep. Roberto Pereira
o para devolução dentro de 10 dias
01/09/97
Presidente

JUNTADA
Segue juntada DDI-GAT-
Parecer do Relator-C.C.J.
com 03 fls numeradas a partir
de 04
S.C. 10/09/97
SECRETÁRIO DE COMISSÃO